



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO ADITIVO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Processo: **PROCESSO LICITÁTORIO 021/2023-CMCC**

Modalidade: **CARONA Nº 004/2023**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS ÁEREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

### **1. RELATÓRIO**

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhora **Roberta dos Santos Sfair** responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2023/2024, com **PORTARIA nº 008/2024** recebeu para análise as **páginas 323-339, volume I**, do processo na modalidade Carona nº **004/2023**, referente a **contratação da empresa LETS GO TOUR AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ 40.136.433/0001-93**, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão e cancelamento de passagens, por ser serviço contínuo, objetiva **prorrogação contratual**, de modo que declara o que segue.

### **2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO**

- I- Solicitação de aditivo contratual, empresa **LETS GO TOUR AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ 40.136.433/0001-93** solicitando o aditamento contratual para prorrogação de prazo até 31 de dezembro de 2024 do contrato nº 20239085, fls. 323-324;
- II- Termo de autorização, fls. 325;
- III- Documentos da empresa **LETS GO TOUR AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ 40.136.433/0001-93**: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 326-331;
- IV- Despacho do Presidente da CPL encaminhando processo para a Assessoria Jurídica, fls. 332;
- V- Emissão de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento, fls. 333-

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – CEP: 68.537-000

Canaã dos Carajás - Pará



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- 337;
- VI- Terceiro aditivo ao **Contrato nº 2023908503 – LETS GO TOUR AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ 40.136.433/0001-93**, com prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, fls. 338;
- VII- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 339.

É o necessário a relatar.

### **3. DO DIREITO – ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Face ao exposto, trata-se de emissão de Parecer do Setor de Controle Interno a respeito do pedido de prorrogação de prazo, a ser realizado por meio de aditivo contratual, ocasião em que faz o exame de legalidade da tramitação da nova contratação, especificamente relacionado aos Contrato nº 2023908503.

Assim, a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para auxílio nas atividades administrativas deste Órgão no decorrer do exercício de 2024. Pois, a descontinuidade dos serviços contratados consiste em certa inconveniência, uma vez que, a transição de um contrato para outro implica na preparação de procedimento licitatório, o que demanda mais mão de obra, prazos instituídos por Lei e mais custos aos serviços públicos.

Inicialmente cumpre salientar que tendo em vista a mudança efetiva das Leis que regem as compras públicas, verifico que o procedimento de prorrogar a contratação, objetiva alcançar, a vantajosidade, economicidade e eficiência das compras públicas, pois mantém as mesmas condições iniciais, e encontra-se dentro dos limites da Lei 8.666/93.

Alia-se a essa vertente o fato de que o objeto ora contratado, para a finalidade que se destina é considerado fornecimento de natureza continuada, dada às necessidades da Câmara Municipal, o qual está devidamente justificado no procedimento, tanto a justificativa como a motivação.

A formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente, a não ser a prorrogação do prazo para o fornecimento.

Além do mais, a empresa encontra-se regular com todas as certidões exigidas na execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, artigo 55, XII.

Do ponto de vista da legalidade, a prorrogação de prazo está amparada no artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, haja vista que o objeto contratado se *enquadra dentro da modalidade de serviços continuados realizados pela administração pública*.



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

#### 4. CONCLUSÃO

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A CONTRATAÇÃO** realizada por meio do aditivo:

- 1) Terceiro aditivo ao **Contrato nº 2023908503 – LETS GO TOUR AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ 40.136.433/0001-93**, com prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024.

Lembrando ainda que a eficácia da contratação somente se faz com a publicação do extrato contratual.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 28 de junho de 2024.

**Roberta dos Santos Sfair**  
Controladora Interna  
Portaria 008/2024